Processo SDPCD-PRC-2021/00078

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - Desenvolvimento de Um Programa de Atividades Equoterápicas para Crianças e Adolescentes com Deficiência na Área de Habilitação, Reabilitação e Inserção Social, Denominado "Programa Equitação Inclusiva"

Trata-se de interposição de recurso, apresentada por INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, CNPJ nº 08.716.315/0001-41, em decorrência da divulgação, por parte da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2021, de a Associação de Equoterapia Educacional Texas Ranch, CNPJ 13.857.550/0001-73, ter sido a organização da sociedade civil mais bem classificada e ter comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal n° 13.019, de 2014, sem a ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 8.2.1, alíneas I a XV do presente Edital.

A ora recorrida Associação de Equoterapia Educacional Texas Ranch apresentou contrarrazões.

A ora recorrente INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS apresentou o seu recurso em dois arquivos distintos, os quais serão analisados em conjunto. Eles foram devidamente interpostos no Portal de Parcerias Sociais (http://www.parceriassociais.sp.gov.br/OSC/).

Em breve síntese, a recorrente, no seu arquivo denominado “RECURSO DEFICIÊNCIA 2”, aponta os seguintes problemas que ensejariam na reforma do ato

da Comissão de Seleção: a documentação apresentada pelo ente escolhido vencedor estaria incompleta por não haver a apresentação de certidões negativas de débitos federais, dentre as quais, débitos fundiários (FGTS) e previdenciários (INSS), pois não se pode presumir a inexistência de débitos federais pela simples apresentação de CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral. Ao final, requer seja julgado procedente o presente recurso, para que se retifique o resultado do Chamamento Público SEDPcD nº 002/2021.

No seu arquivo denominado "RECURSO DEFICIÊNCIA reiteração assinado", aponta os seguintes problemas que ensejariam na reforma do ato da Comissão de Seleção: a justificativa da pontuação do item A da Tabela do item 7.5.2.5 não se sustenta, pois o IAD cumpriu com a necessidade do Edital; a justificativa da pontuação do item B da Tabela do item 7.5.2.5 não se sustenta, pois as documentações clínicas que compõem o prontuário individual de cada praticante são sim métodos de avaliação qualitativa e os indicadores qualitativos utilizados são as avaliações multidisciplinares iniciais e finais, ademais o plano de trabalho da vencedora apenas cita em uma tabela os testes detalhistas em suas especificações, que são extremamente morosos para serem aplicados e não há estipulação de metas, portanto não haveria formas de verificação de resultados; a justificativa da pontuação do item C da Tabela do item 7.5.2.5 não se sustenta, pois o cronograma de execução foi exposto pela tabela da EAP, que compreende detalhadamente as etapas e ações que devem ocorrer mês a mês, o que não foi feito pela vencedora; a justificativa da pontuação do item D da Tabela do item 7.5.2.5 não se sustenta, pois em seu Plano de Trabalho explica detalhadamente as atuações e responsabilidades de cada profissional que fará parte da equipe no item 4.5 - Equipe de Trabalho e não foi colocada a qualificação profissional do tratador e do Auxiliar de Atendimento Pleno porque são profissionais que geralmente não possuem uma graduação específica ou são trabalhadores ainda cursando, assim como não foi indicado um gerenciador financeiro, pois tem contrato de prestação de serviços com um escritório de contabilidade, o qual realiza todo o aporte financeiro; a justificativa da pontuação do item E da Tabela do item 7.5.2.5 não se sustenta, pois em seu Plano de Trabalho explica detalhadamente em diversas tabelas específicas

exemplificando todos os valores envolvidos no projeto, delimitando sempre mês a mês, para um prazo de doze meses, o que compreende um Plano de Trabalho anual, já em relação ao item 4.4 trata-se de uma tabela de recursos humanos mensal e, quanto ao item 4.7, está aberta para as correções que se fizerem necessárias. Ao final, requer seja julgado procedente o presente recurso, para que se retifique o resultado do Chamamento Público SEDPcD nº 002/2021.

Em breve síntese, a recorrida, nas suas contrarrazões, refuta as alegações da recorrente, pois, compulsando os autos, verifica-se que dentre os documentos previstos no item 8.2.1, as certidões de débitos federais / previdenciários e de FGTS foram devidamente juntadas. Ao final, requer seja negado provimento ao recurso apresentado pela recorrente, mantendo-se a decisão da Comissão de Seleção em todos os seus termos.

DA ANÁLISE DO RECURSO DA RECORRENTE

Quanto ao prazo e local para manifestação de interpor recurso, a recorrente manifestou-se corretamente, de acordo com as regras previstas no Edital do Chamamento Público. Em que pese ter dividido sua irresignação em dois arquivos distintos, conforme já informado, não se vislumbra óbice no enfrentamento de todas as matérias, as quais serão analisadas em conjunto.

No tocante ao mérito das irresignações da recorrente, não vemos argumentação válida que permita a alteração do julgamento realizado até o momento.

A ora recorrida apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que à época da apresentação encontrava-se dentro validade e, portanto, atendeu ao item 8.2.1, VII, do Edital. Da mesma forma, apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro da validade, atendendo, portanto, ao item 8.2.1, VIII, do Edital.

Em relação a pontuação do item A da Tabela do item 7.5.2.5, do Edital, o plano de trabalho da ora recorrente apresentou objetivos e metodologia de forma superficial, sem abrangência de detalhamentos necessários que possam garantir o acompanhamento e o alcance dos resultados esperados na prestação dos serviços à sociedade.

Quanto ao item B da Tabela do item 7.5.2.5, do Edital, a ora recorrente não trouxe, no plano de trabalho que apresentou, o detalhamento de como se dará o método de avalição qualitativa com base nas avaliações multidisciplinares iniciais e finais, conforme alegado no seu recurso. Já em relação ao plano de trabalho da vencedora, a própria tabela mencionada pela ora recorrente traz indicadores qualitativos de ações que serão monitoradas.

No que refere ao item C da Tabela do item 7.5.2.5, do Edital, o cronograma de execução da ora requerida é bem mais detalhado do que o apresentado pela ora recorrente, motivo de as pontuações serem diferentes.

Em relação ao item D da Tabela do item 7.5.2.5, do Edital, a ora recorrente não apresentou no seu Plano de Trabalho a qualificação profissional de todos os profissionais a serem disponibilizados no desenvolvimento das atividades, como também não apresentou a justificativa que agora menciona a respeito do responsável pelo gerenciamento financeiro.

Quanto ao item E da Tabela do item 7.5.2.5, do Edital, a ora recorrente somente fez previsão de despesas de recursos humanos, não apontando qualquer valor para outras despesas que fazem parte do projeto. Ademais, os itens 4.4 e 4.7 possuem erros na somatória dos valores, o que precisariam ser adequados em caso de ser a organização da sociedade civil declararada vencedora.

Pelo acima exposto, ressaltamos que esta Administração cumpriu as exigências constantes do Edital de Chamamento Público em questão, assim como do

ordenamento jurídico vigente, cumprindo todas as normas e condições as quais está estritamente vinculada.

Diante do apontado, propomos seja conhecido o recurso interposto por INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, CNPJ nº 08.716.315/0001-41, e, quanto ao mérito, **NEGADO O PROVIMENTO**.

Sendo o que cabia para o momento, encaminhe-se à Senhora Secretária para apreciação e decisão conclusiva.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Thiago Cabral Oliveira
Coordenador da Comissão

Cecilia Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Luiz Oberdan Liporoni
Membro da Comissão

Mayra Barbosa dos Santos
Membro da Comissão